

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

THIAGO SALIM FRANCO DE ALMEIDA

**HÁ SINERGIA ENTRE O ESTADO BRASILEIRO, O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E OS POVOS TRADICIONAIS? A LEGISLAÇÃO E AS
PRÁTICAS GOVERNAMENTAIS**

CURITIBA

2021

THIAGO SALIM FRANCO DE ALMEIDA

**HÁ SINERGIA ENTRE O ESTADO BRASILEIRO, O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E OS POVOS TRADICIONAIS? A LEGISLAÇÃO E AS
PRÁTICAS GOVERNAMENTAIS**

Artigo apresentado como requisito parcial
à obtenção do título de Especialista em
Direito Ambiental no curso de Pós-
graduação em Direito Ambiental, Setor de
Ciências Agrárias da Universidade
Federal do Paraná.

Orientadora: Prof. Dra. Anna Christina
Gonçalves de Poli

CURITIBA

2021

Há sinergia entre o Estado brasileiro, o desenvolvimento sustentável e os povos tradicionais? A legislação e as práticas governamentais

RESUMO

Este artigo busca analisar a legislação brasileira através de uma hermenêutica jurídica com o objetivo de compreender se há uma conexão equilibrada entre a legislação e as políticas públicas, assim como a governança nacional no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável, e os desdobramentos desse desenvolvimento nas populações tradicionais como, quilombolas, povos indígenas, ribeirinhos e extrativistas. Assunto este muito relevante frente aos problemas de insegurança alimentar, desmatamento ilegal e crises econômicas dos últimos anos. Concluiu-se que há sinergia entre a legislação e o desenvolvimento sustentável, a legislação brasileira dá diversas possibilidades e caminhos, porém o fator governamental, principalmente por parte do poder executivo, é o grande entrave, que pouco atua com ética ambiental e pouco se articula com a agricultura familiar e tradicional, muito focado em commodities.

Palavras-chave: Sustentabilidade. Legislação. Povos Tradicionais. Economia.

ABSTRACT

This article seeks to analyze Brazilian legislation through a legal hermeneutics method in order to understand if there is a balanced connection between legislation and public policies, as well as national governance with regard to sustainable development, and the consequences of this development in traditional populations groups such as quilombolas, indigenous, riverside dwellers and extractivists. This subject is very relevant given the problems of food insecurity, illegal deforestation and economic crises in recent years. It was concluded that there is synergy between legislation and sustainable development, Brazilian legislation offers several possibilities and paths, but the governmental factor, mainly on the part of the executive branch, is the great obstacle, which acts little with environmental ethics and hasn't articulation with traditional agricultures, very focused on commodities production.

Keywords: Sustainable. Developmant. Legislation. Traditional Population. Economy.

1 INTRODUÇÃO

A palavra sustentável passou a qualificar a palavra desenvolvimento, tendo sido definitivamente incorporada ao vocábulo do tema desenvolvimento na Rio 92, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Cnumad), realizada em junho de 1992 no Rio de Janeiro, que aconteceu 20 anos depois da primeira conferência do tipo em Estocolmo, Suécia, onde os países reconheceram o conceito de desenvolvimento sustentável e começaram a moldar ações com o objetivo de proteger o meio ambiente, sem paralisar os progressos de desenvolvimento tecnológico.

Interessante que a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986, não mencionou a sustentabilidade como um qualificativo do desenvolvimento. Registre-se, no entanto, que desenvolvimento ali inclui direitos sociais, econômicas, culturais, civis e políticos (SEGUNDO, 2015, p.110).

Um país com grande capacidade de indústrias instaladas é um país desenvolvido, enquanto países com insuficiente industrialização são países em desenvolvimento. Logo, um país com grande capacidade de indústrias instaladas passou a ser objetivo de todos os países, significando maior capacidade de geração de riquezas, e o Brasil é um desses.

Essa industrialização que possibilita o crescimento econômico exige o uso de recursos naturais, e preocupações ambientais não se incluíam antigamente no sentido inicial de desenvolvimento (SEGUNDO, 2015, p. 111).

O problema é que impactos ambientais não encontram soluções nos modelos tradicionais de desenvolvimento, e por isso demandas ambientais criaram um novo desenvolvimento que, diferente dos modelos baseados em micro ou macroeconomia, não é um modelo voltado para o crescimento econômico apenas, mas um parâmetro que guia qualquer modelo de crescimento adotado.

A relação entre desenvolvimento sustentável e crescimento nem sempre é vista como positiva. Enquanto as teorias puramente econômicas do crescimento são vistas como receitas à industrialização, à acumulação de capital e à geração de riquezas, o desenvolvimento sustentável é comumente percebido como um freio ao crescimento econômico e um ônus à exploração dos recursos naturais (SEGUNDO, 2015, p. 111).

Historicamente, o Brasil ainda não apresentou um controle ou planejamento efetivo de desenvolvimento sustentável, priorizando obras faraônicas e arbitrárias, muitas vezes disponibilizando recursos primários e força de trabalho a empresas estrangeiras, como é possível constatar na história nacional, que se destacou no fornecimento de cana de açúcar, café, madeira, carne de gado e de borracha, ou seja, commodities, criando os famosos “ciclos econômicos”, pois quase sempre quebravam devido a concorrência com o mercado internacional (SEGUNDO, 2015, p. 112).

Hoje o país é conhecido também por suas grandes minas de ferro, bauxita, manganês, assim como suas hidrelétricas, Itaipú, Tucuruí e Belo Monte, entre as maiores do mundo.

Porém, também continua a ser conhecido por constantes conflitos de terra, crises ambientais e econômicas, e devido a isso, são recorrentes as críticas internacionais por falta de controle e planejamento sustentável. Parte do desmatamento ilegal ocorre em áreas indígenas e outros territórios de populações tradicionais, conforme registra o Instituto Sociambiental (ISA, 2019, p. 05).

O relatório elaborado pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB, 2019, p. 09), registrou como as empresas de soja, gado e madeira, responsáveis pelo desmatamento ilegal no território dos povos e comunidades tradicionais, negociam abertamente e recebem financiamento de várias empresas sediadas na União Europeia e EUA.

Existem aproximadamente 25 milhões de pessoas, ou 5 milhões de famílias integrando comunidades tradicionais no Brasil, ocupando aproximadamente um quarto ($\frac{1}{4}$) do território nacional (BRASIL, 2009, p.11).

Ou seja, um número populacional expressivo que é atingido negativamente pela falta de controle e planejamento de políticas que pensem o desenvolvimento sustentável em harmonia com os povos tradicionais que tem direitos constitucionais constantemente violados por isso. E muitas vezes esses povos são vistos como obstáculos históricos ao desenvolvimento pelos empresários.

Este artigo busca compreender como na legislação brasileira há um direcionamento que possa equilibrar o desenvolvimento econômico, promovendo sustentabilidade, ou seja, desenvolvimento que não seja predatório aos recursos naturais, respeitando o meio ambiente; e como isso é equilibrado junto aos povos tradicionais, que são uma boa parcela da população nacional que trabalha diretamente com os recursos ambientais através da agricultura e no extrativismo sustentável.

Essa questão tem se apresentado cada vez mais relevante no cenário nacional e internacional, onde o Brasil é um dos protagonistas da questão (CASARÕES, 2015, p.33), e justamente por isso vem sendo altamente criticado

internacionalmente nos últimos anos devido ao aumento de queimadas florestais e conflitos rurais.

Este trabalho realizou primeiramente levantamento da literatura especializada e o estudo da constituição e legislação ambiental como o artigo 216, artigo 225 da CF/88; a Lei nº 9.605/98 e Lei nº 6.938/81, o Decreto nº 6.040/2007 entre outras. Em seguida desenvolveu uma hermenêutica histórica e jurídica para realizar uma análise crítica, relacionando a literalidade da lei com as práticas e programas em nível de governo federal, relacionadas ao desenvolvimento sustentável e políticas públicas junto aos povos tradicionais.

2 AS POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL

O desenvolvimento no âmbito econômico significa industrializar, e isso inicialmente foi identificado com a Revolução Industrial do século XVIII. Para a industrialização ocorrer, especialização do trabalho e máquinas eram necessárias, pois aumentavam a produção e a formação de novo capital, que reinvestido, propiciava mais acumulação de capital e riquezas. Desenvolvimento significava garantir a acumulação do capital nas mãos do industrialista, a pessoa responsável pelo empreendimento industrial (MEIER, 2005, p.18).

Porém, nem todos os países se desenvolviam dessa forma, principalmente aqueles com histórico colonial, eram em predominantemente rurais, e com isto os países industrializados exportavam o seu desenvolvimento e ao mesmo tempo, se apropriavam de recursos primários desses países.

É importante lembrar que para máquinas funcionarem no século XVIII e XIX a energia vinha da força a vapor, mas aos poucos a energia elétrica ganhou espaço e se tornou a principal fonte de energia, proporcionando mais diversidade de máquinas industriais (MEIER, 2005, p.19).

A primeira barragem hidrelétrica do Brasil foi construída em 1883, chamada de Ribeirão do Inferno, no rio Jequitinhonha em Minas Gerais, para fornecer energia para uma mina de extração de diamantes. Essa barragem surgiu um ano depois da inauguração da primeira barragem hidrelétrica do mundo em *Appleton, Wisconsin*, nos Estados Unidos. E posteriormente, em 1889, foi inaugurada no rio Paraíba, em Minas Gerais, a primeira usina de grande porte na América do Sul, chamada Marmelos (OLIVEIRA, 2018, p.321). Ou seja, o Brasil parecia estar se preparando para um grande avanço industrial na virada do século XX.

O Brasil se destacou internacionalmente no fornecimento de borracha ao mercado internacional, principalmente acelerado pelos esforços de guerra por volta de 1914. A guerra se configura como um acelerador da corrida industrial no desenvolvimento de armas, tecnologia, transporte e suprimentos (ALMEIDA, 2017, p. 05).

A borracha no Brasil tem o caso de Fordilândia, cidade construída por Henry Ford em 1927, às margens do Rio Tapajós, um afluente do Amazonas, em uma região onde hoje se encontra o município de Belterra, que foi sede da Companhia Ford Industrial do Brasil – CFIB (ALMEIDA, 2017, p. 08), com o objetivo de cultivar seringueiras e produzir borracha para sua indústria automobilística, que no fim não deu certo devido às adversidades do ambiente amazônico e dos embates entre trabalhadores explorados e o empresário, somado a crise de 1929, que também abalou as exportações de café do Brasil.

Mais uma vez, por volta de 1939 os esforços de guerra tomam conta do mercado internacional. Há a criação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVE), que ocorreu durante um período de cooperação entre o governo de Getúlio Vargas e Estados Unidos, que criou o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional (1939-1943), a Comissão de Mobilização Econômica, em 1942 e o Plano de Obras e Equipamentos (1944-1948).

Termos como “Vale do Amazonas”, utilizado nos discursos do presidente Getúlio Vargas e “Amazônia Legal”, usados a partir da década de 1950, definem regiões econômicas prioritariamente pelos recursos disponíveis e por aqueles que seriam, aos olhos dos planejadores, problemas regionais, já que se entendia a Amazônia como um lugar de recursos não muito explorados. Dentre eles, o principal responsável pelo atraso regional seria a falta de uma cultura técnica que permitisse “a conquista da terra, o domínio da água, a sujeição da floresta” (GERALDIN, 2015, p.19).

A diversificação da produção industrial exigiu no mundo pós Segunda Guerra Mundial, e no Brasil também, já a partir da década de 1950, cada vez mais matérias-primas a serem consumidas pela indústria. Nessa mesma década foi criado o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) em 1952, fundou-se a Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA (1953), e a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - USIMINAS (1956) foi inaugurada como uma

siderúrgica estatal e deu-se início aos planos de expansão em usinas já construídas, como a CSN, na cidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro.

Na década de 1960, com o governo civil-militar, a Amazônia era considerada uma região “vazia” de população, apenas se resumindo a uma fonte de recursos para o desenvolvimento do país, e os povos da floresta eram considerados selvagens e deveriam ser civilizados, anexados aos grandes centros urbanos, assim justificando obras extremas de infraestrutura para a região como, estradas, hidrelétricas, grandes empresas mineradoras, etc. No intuito de atrair empresas estrangeiras interessadas nos recursos da floresta (GERALDIN, 2015, p. 20).

Um exemplo é o da multinacional automobilística Volkswagen, que nos anos 1970 instalou uma fazenda de criação de gado em meio à floresta amazônica, a Companhia Vale do Rio Cristalino (CVRC), em Santana do Araguaia, sul do Pará.

O projeto da fazenda previa a criação de 150 mil cabeças de boi numa área de 140 mil hectares, além de uma indústria para aproveitamento da madeira. Porém, esta fazenda foi alvo de diversas denúncias de ambientalistas que ligavam a multinacional a grandes desmatamentos na floresta, o que veio a ser confirmado por satélites e pela fiscalização da época. A fazenda da Volkswagen era a principal vitrine de uma série de projetos incentivados pelos governos brasileiros visando o desenvolvimento da Amazônia (PEREIRA, 2017, p. 250).

A Hidrelétrica de Tucuruí foi construída entre 1974 a 1985 no estado do Pará no mandato de João Figueiredo, em uma época em que havia relativamente pouca preocupação com questões ambientais, é a principal fonte de energia do sistema Norte-Nordeste. Protagonizou vários problemas ambientais, sociais e escândalos de corrupção (FEAMSIDE, 2015, p. 23).

Ressalta-se que a UHE de Tucuruí inundou parte de três reservas indígenas (Parakanã, Pucuruí e Montanha) e sua linha de transmissão cortou outras quatro (Mãe Maria, Trocará, Krikati e Cana Brava). A Área Indígena Trocará, habitada pelos Asuriní do Tocantins, está situada a 24 km a jusante da represa, portanto sofrendo os efeitos da poluição da água e perda de recursos pesqueiros que afetam todos os residentes a jusante da barragem (FEAMSIDE, 2015, p. 24).

Porém as consequências não se resumem a alguns grupos populacionais, pois os prejuízos se estendem por gerações e na saúde pública de toda a região amazônica, devido à poluição ambiental, causando o fenômeno da eutrofização, que é a liberação do dióxido de carbono e do metano devido à decomposição do material orgânico inundado, o crescente acúmulo de metano, óxido nitroso e dióxido de carbono, no ar e na água contribui para o agravamento do efeito estufa, um sério problema ambiental global (FEAMSIDE, 2015, p. 26).

Além de tudo isto citado, existe os problemas que envolvem superfaturamentos, desvios de verba e irresponsabilidades fiscais, como foi visto na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada na década de 1980, que apurou vários atos de corrupção envolvendo a Agropecuária Capemi. O Tribunal Internacional das Águas condenou o governo brasileiro pelos impactos de Tucuruí, na sua sessão de 1991 em Amsterdã, *Internacional Water Tribunal*, 1991 (FEAMSIDE, 2015, p. 29).

A Constituição Federal de 1988 consagra no artigo 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às futuras e presentes gerações. Em detalhes diz (BRASIL, 1988):

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

Restrições ambientais instituídas com a promulgação da Constituição de 1988 reduziram a capacidade de se fazer grandes reservatórios nas hidrelétricas. As recentes reformas pelas quais passou o setor elétrico brasileiro, no governo Fernando Henrique Cardoso e no governo Lula, modificaram expressivamente o cenário, criando um setor com matriz energética híbrida, ou seja, hidrotérmico.

Porém, mesmo com a introdução de novas fontes energéticas como, gás e óleo, ainda há predominância da matriz hidráulica, dado os “custos reduzidos” comparados ao de outras tecnologias (FEAMSIDE, 2015, p. 30).

Nos anos 1990 e 2000, houve o crescimento do investimento no agronegócio, partindo da produção de carne bovina, soja, etanol, e na construção da hidrelétrica de Belo Monte (FEAMSIDE, 2015, p.46).

A obra de Belo Monte foi considerada como prioritária no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no início do governo de Dilma Rousseff em 2011, e adveio com a propaganda de suprir a crescente demanda de energia no país e promover desenvolvimento sustentável (SILVA, 2019, p. 10).

Segundo o internacionalista Guilherme Casarões (2015, p. 33) a Presidente Dilma Rousseff foi a primeira chefe do Estado brasileiro a discursar, em “todos os anos do mandato”, na abertura da Assembleia-Geral das Nações Unidas (AGNU), tratando-se de um feito histórico, que reforça a importância do multilateralismo na política externa brasileira e que reflete, em algum sentido, o maior papel internacional do Brasil no mundo.

Algo que já vinha ocorrendo no governo Lula, que foi o começo desse processo de aceleração do crescimento econômico do país, se pautando na política energética brasileira como substancial para um desenvolvimento industrial, porém ainda em um modelo não sustentável.

Houve também uma série de políticas públicas no intuito de atender as populações rurais e mais pobres do país, tentando compensar em outros setores os fortes impactos ambientais que esses grandes empreendimentos energéticos e avanço do agronegócio tiveram nos povos quilombolas, ribeirinhos, catadores de castanhas, pescadores, seringueiros e povos indígenas, principalmente da região amazônica e centro-oeste do país.

Assim, surgem as Leis nº 11.326/2006 que estabeleceu as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais; a Lei nº 11.947/2009, e o decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007, que visa a estabelecer a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, dentre eles: seringueiros, ribeirinhos, quilombolas, pescadores, ciganos, fundos de pasto, índios, caiçaras, quebradeiras de coco babaçu, e outros.

Assim, com o avanço da titulação de terras quilombolas e indígenas em relação a gestões anteriores (melhor abordada no próximo tópico), tombamentos patrimoniais, criação de reservas ambientais e o combate à fome com o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), coordenado nacionalmente pela Companhia Nacional de Abastecimento- CONAB, considerado como uma das principais ações estruturantes do Programa Fome Zero, o impacto foi suavizado dentro dos movimentos sociais vinculados a terra e produção agrícola (BRASIL, 2006, p. 06).

Já no cenário de 2019, Jair Messias Bolsonaro foi eleito presidente do Brasil com uma campanha eleitoral focada nos “três Bs”: bala, bíblia e carne bovina (EL DIARIO, 2018, p. 04). Isso se refere ao endurecimento da política repressiva, seu apego ao conservadorismo religioso (especialmente cristão protestante neopentecostal) e seu apoio ao setor de carne bovina, implica a expansão da fronteira agrícola para forragem e criação de gado.

Logo no início de seu mandato o presidente Bolsonaro agiu para minar o clima e a biodiversidade, colocando a agência responsável pela proteção dos territórios indígenas (FUNAI) sob a autoridade do Ministério da Agricultura, que

representa os interesses dos grandes latifundiários (ATTAC FRANCE, 2019, p. 09). Seu governo progrediu na reforma do Código Florestal, que facilita a apropriação ilegal de terras. Também desarmou a Agência de Proteção Ambiental (IBAMA) e o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), que trabalham para controlar o desmatamento.

Em 2019, uma série de incêndios florestais na Amazônia tomou as mídias internacionais, o que chamou atenção devido ao governo Dilma ter demonstrando significativa redução das queimadas em anos anteriores (UOL, 2020, p.01).

O presidente Bolsonaro diante das acusações de negligência em relação ao desmatamento da Amazônia e a não adequação ao Acordo de Paris, passa juntamente com seu vice, e o ministro do meio ambiente Ricardo Salles, a sempre afirmar que a culpa do desmatamento é a somatória de secas comuns à sabotagem de ambientalistas vinculados a ONG's que manipulam ideologicamente indígenas a protestarem contra o governo e a provocarem queimadas, com intenções de roubar riquezas da Amazônia, algo inclusive discursado na ONU pelo presidente (UOL, 2020, p. 01).

Porém, esse discurso acusatório de intervenção estrangeira entra em conflito com a narrativa do próprio presidente que constantemente procura parcerias estrangeiras para explorar as riquezas da Amazônia, como ficou público em uma reunião em Davos onde o presidente Bolsonaro em conversa com o ex-vice presidente dos EUA, Al Gore, disse “Adoraria explorar a Amazônia com os EUA” em 2019 (UOL, 2020, p. 01. SOUZA et al. 2020, p.09).

Somando isto, e observando o discurso de exaltação ao período da ditadura civil-militar, constantemente repetido pelo presidente, é possível entender que a agenda deste governo é muito similar ao da década de 1960 e 1970, na questão ambiental e em relação aos povos tradicionais.

O governo demitiu o chefe do INPE depois que o instituto revelou que o desmatamento havia aumentado de acordo com relatórios de satélite, houve um aumento observável de 88% no desmatamento em junho de 2019, em comparação com junho do ano anterior (UOL, 2020, p. 01).

No fim de novembro de 2019, com a presença do atual presidente Jair Messias Bolsonaro, foi acionada a última turbina de um total de 24, marcando a

conclusão de uma das obras mais caras da história do Brasil, em valor aproximado de R\$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de reais).

Belo Monte foi construída por um consórcio de empresas que possui mais de 49% de participação do governo federal brasileiro e está sendo financiado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social do Brasil (BNDES), mesmo banco que também recebe incentivos para preservação da Amazônia, o chamado Fundo Amazônia, criado em 2008 com o Decreto N° 6.527, que recebe bastante verba da Alemanha e Noruega (SOUZA et al. 2020, p. 10).

Essa política levou a Alemanha e a Noruega a congelar doações comprometidas para o fundo de preservação da Amazônia. Em particular, Emmanuel Macron solicitou que o assunto fosse discutido com urgência na Cúpula do G7 em Biarritz em agosto de 2019.

No mesmo mês Alemanha e Noruega cortaram as verbas e protestaram contra as tentativas de mudanças de gestão do fundo, propostas pelo ministro do meio ambiente Ricardo Salles e as declarações polêmicas do presidente Bolsonaro em diversas situações, uma verdadeira crise diplomática se instalou nesse ano (SOUZA et al. 2020, p. 12).

A falta de uma reação aparente do presidente Bolsonaro aos incêndios na Amazônia levou o presidente Macron a anunciar que se oporia ao acordo UE-Mercosul, algo de extrema importância para o setor exportador do país, e que havia sido comemorado recentemente pelo próprio presidente.

Ele acrescentou publicamente que Bolsonaro mentiu na reunião do G20 no Japão no início do ano, onde os líderes da UE concordaram em finalizar as negociações. Outros países também expressaram suas dúvidas sobre um acordo com o Mercosul, o primeiro-ministro irlandês também ameaçou votar contra o acordo, assim como o primeiro-ministro de Luxemburgo pediu para suspender o processo de ratificação (SOUZA et al. 2020, p. 12).

O Ministro da Agricultura da Eslováquia declarou que as importações de produtos agrícolas e alimentos que não são produzidos de acordo com as normas europeias ambientais e de cuidados com animais devem ser interrompidas. Na Alemanha, a imprensa pediu sanções contra o Brasil, e o Ministro da Agricultura ameaçou o país pela falta de preocupação demonstrada

sobre os incêndios na Amazônia (ZEIT ONLINE, 2019, p. 01), com o apoio do governo do Reino Unido.

O comitê da UE do Parlamento austríaco também surpreendentemente decidiu obrigar seu governo a vetar o acordo no Conselho da EU (NEW EUROPE, 2019, p. 01).

A evolução do regime climático global, e a incorporação da adaptação como objetivo global estão relacionadas a uma luta de enquadramentos em relação ao desafio climático entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento (HULME, 2017).

Os países desenvolvidos definem a mudança climática apenas como um problema técnico que precisa de colaboração para tecnologias de baixo carbono, os países em desenvolvimento a classificam como um problema de desenvolvimento e enfatizam a necessidade de soluções sociais, técnicas e globais (HULME, 2017, p. 15).

3 OS POVOS TRADICIONAIS E A LEGISLAÇÃO

Historicamente os povos indígenas brasileiros são representados pela população não indígena, como um empecilho ao desenvolvimento nacional, desde antigos discursos de que estes eram naturalmente propensos a preguiça, a deficiência intelectual, por se tratar de “selvagens” ou “bárbaros”, que resistiam ao mundo do trabalho nos aldeamentos e engenhos.

Assim a Constituição Brasileira de 1891 fazia apenas uma breve menção a um possível reconhecimento de terras indígenas, que eventualmente tivessem sido reconhecidas anteriormente pela Coroa portuguesa, ou seja, uma titulação bem arbitrária, ignorando todo um genocídios e apropriação prévia.

Já em 1910, foi criado o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPI), que em 1918 se tornaria o Serviço de Proteção aos Índios, o SPI (SILVA, 2018, p. 419).

Com o passar dos anos houve avanços positivos, tímidos mas positivos, nas questões indígenas como processos de mapeamento e organização de dados demográficos, assim como registros oficiais, que favoreceram a visibilidade da presença indígena no território brasileiro, no intuito de se ter noção das condições e necessidades destes povos.

Em 1928, foi aprovada a Lei n. 5.484, que passou a regulamentar a situação jurídica dos índios, estes passaram a ser tutelados pelo Estado, e ocorreu o processo de “classificação” indígena de acordo com o grau de relacionamento com a sociedade brasileira, denominados como: “grupos nômades”, “aldeados ou arrancados”, “incorporados a centros agrícolas”, e reunidos em povoações indígenas (SILVA, 2018, p. 420).

Várias mudanças ocorreram ao longo do século XX, modificaram as definições formais do que são “terras indígenas”, formas e tempo de “ocupação”, além de mudanças para demarcação de terras e reservas florestais (SILVA, 2018, p. 421).

Porém, o governo civil-militar de 1964 promoveu diversas reformas agrárias com assentamentos agrícolas, expansão de estradas, construções de hidrelétricas e outros projetos que impactaram nas populações tradicionais, inclusive denúncias de tortura contra populações indígenas, além de crimes de responsabilidade administrativa atribuídos ao SPI, o que levou à extinção do órgão (SILVA, 2018, p. 423).

Dessa forma, em 1966 o SPI extingue-se e é substituído em 1967 pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Assim a política indigenista continua atrelada as prioridades estatais, com o objetivo de transformar o “índio” em “brasileiro”, permitindo que “evoluisse” rapidamente, ou seja, a antiga mentalidade de inferiorização, e mentalidade civilizatória dos povos indígenas se mantinha no plano de governança nacional (SILVA, 2018, p. 423).

Os anos do famoso “milagre econômico”, em 1970 são os dos investimentos em infraestrutura e em prospecção mineral, década da Transamazônica, da barragem de Tucuruí e da de Balbina e do Projeto Carajás como já foi abordado anteriormente.

Esse período desembocou na militarização da questão indígena, a partir do início dos anos 1980, de empecilhos ao desenvolvimento, os índios passaram a ser riscos à segurança nacional devido a presença destes nas fronteiras (CUNHA, 1992, p.24).

Em 1973, foi aprovado o Estatuto do Índio, a Lei n. 6.001, de 19 de dezembro desse mesmo ano. Essa lei regulamenta aspectos jurídicos e administrativos determinando a condição social e política do índio perante a nação, tratando da definição de terras indígenas e processos de regularização

fundiária, e estipulando medidas de assistência e promoção dos povos indígenas como indivíduos.

O Estatuto do Índio atribui à FUNAI a responsabilidade pela definição do que é terra indígena e pela demarcação em todas as etapas legais, sendo o ato final de homologação sobre a responsabilidade do presidente da república (SILVA, 2018, p. 430).

As questões indígenas se acentuaram novamente no processo de redemocratização do país através da mobilização de organizações como o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) e da própria organização política crescente dos índios em favor dos seus direitos, com a criação de associações indígenas em diversas partes do Brasil.

Em 1970 emergiu um movimento pan-indígena que ganhou ampla dimensão no continente latino-americano e conquistou direitos constitucionais nas décadas seguintes, o que repercutiu juntamente com o processo de redemocratização do Brasil, tendo os povos indígenas voz ativa durante tal processo, resultando nas modificações sociais que levaram a produção de uma nova Constituição Brasileira em 1988.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 reconheceu o Brasil como um país pluriétnico e multicultural (conforme os art. 231 e 232). Adotando a Doutrina Pluralista ou da Autodeterminação, rompendo com o modelo anterior, chamado de integracionismo ou assimilacionismo, que tinha como propósito integrar progressivamente os povos indígenas num processo “civilizatório”, conforme visto no art. 1º, da Lei nº 6.001/73 (BRASIL, 2019).

O IBGE (Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico) ainda está para atualizar os dados demográficos brasileiros, por tanto, o censo 2010 do IBGE, aponta que das 896 mil pessoas que se declaravam ou se consideravam indígenas no território nacional, 572 mil ou 63,8 %, viviam na área rural e 517 mil, ou 57,5 %, moravam em Terras Indígenas oficialmente reconhecidas (IBGE, 2010).

Segundo o site oficial da FUNAI, atualmente existem 488 terras indígenas regularizadas, porém no mesmo site, existe um mapa de geoprocessamento, de Agosto de 2020, que informa a existência de 441 terras regularizadas, com 35 reservas indígenas regularizadas (CF/88, Lei 6001/73 – Estatuto do Índio,

Decreto n.º 1775/96). Essas terras representam cerca de 12,2% do território nacional, distribuídas em todos os biomas do país (FUNAI, 2020).

Porém, existem outros grupos sociais considerados tradicionais, mas que não são indígenas, com forma própria de organização, ocupação do território e uso dos recursos naturais, os quais assumem condições para a sua reprodução cultural, social, religiosa e ancestral.

Esses aspectos também podem ser inferidos na compreensão sobre comunidades e povos tradicionais na Constituição Brasileira de 1988, artigo 216, e no conteúdo do Decreto Federal 6.040/2007 (BARRETO, 2019, p.84) que visa a estabelecer a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, dentre eles: seringueiros, ribeirinhos, quilombolas, pescadores, ciganos, fundos de pasto, índios, caiçaras, quebradeiras de coco babaçu, e outros.

Com isso, pode-se dizer que as comunidades tradicionais compartilham características similares aos dos povos chamados pela legislação de povos tribais, com tradições sociais, culturais e econômicas diferentes de outras comunidades nacionais. Também se identificam com os seus territórios e se regulam ao menos de forma parcial, por suas próprias normas, costumes e tradições (BARRETO, 2019, p. 86).

Esse entendimento parte da compreensão de que o conceito de povos tribais especificados na Convenção 169 da OIT possui elementos constitutivos que os aproxima de outros grupos culturalmente diferenciados, dentro de uma unidade nacional, como é o caso das comunidades tradicionais brasileiras (SILVA; GONÇALVES; SOUZA FILHO, 2017, p. 47). No Brasil, tal entendimento vem ganhando adeptos, mas ainda não alcançou uma consolidação, o que é necessário para a garantia e a efetivação dos direitos humanos.

Segundo Diegues (2008, p. 65), as populações tradicionais não indígenas, de forma geral, são fruto da miscigenação entre o colonizador branco, o português, o escravo negro e a população indígena nativa. São populações de pequenos produtores que desenvolveram um modo de vida particular, devido ao isolamento relativo que foram submetidas, decorrente do esgotamento de grandes “ciclos econômicos” do país.

Porém, tais populações não foram isoladas apenas devido a diminuição dos recursos naturais entre os “ciclos econômicos”. Foram principalmente isolados

devido a construção de um Estado Nação excludente, de formação e racialização das classes sociais, através de estruturas racistas e xenofóbicas, sendo cada vez mais inferiorizadas em uma economia-mundo capitalista que constantemente tenta se apropriar de suas terras, recursos e força de trabalho (BALIBAR, 2021, p. 10).

Pelo referido instrumento normativo, o Estado, consoante o art. 222, § 1º, inc. III, tem o dever de “definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos” (BRASIL, 1988).

No caso das terras públicas, devolutas ou arrecadadas, a Constituição Federal, no art. 225, § 5º, prescreve que estas terras são necessárias à proteção dos ecossistemas. Na definição desses espaços também se inserem a proteção e respeito às minorias, sem preconceito de origem e raça, o que abrange os quilombolas e ribeirinhos, nos termos em que preconiza os arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988.

Os ribeirinhos da Amazônia, na região Norte do país, se inserem como integrantes de uma comunidade tradicional também, possuindo relação com os seus territórios e recursos naturais. Na terra tradicional, os membros da comunidade caçam, pescam e exploram os recursos florestais, como açaí, castanha etc., estabelecendo ligações com os rios, onde também desenvolvem a atividade da pesca e seu principal transporte fluvial.

Segundo Barreto (2019, p. 85), nessa territorialidade e práticas sociais, pode ser encontrado espaços em que os ribeirinhos sepultam os seus mortos, e que são construídos de forma consuetudinária e espiritual, em grande parte, formados sem interferência das políticas públicas de órgãos governamentais.

No que se refere à legislação infraconstitucional, a Lei 9.985, de 15.07.2000 (BRASIL, 2000), que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), reconhece a propriedade coletiva da terra às comunidades tradicionais agroextrativistas, em espaços ambientalmente protegidos, o que significa que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei (art. 18, § 1º).

Para isso, garante a posse da terra aos membros da comunidade e o domínio ao Estado, na modalidade de unidade de uso sustentável, a qual pode

ser instituída em ilhas, área de várzea e outras faixas de terras que recebem a influência das águas, ocupadas tradicionalmente pelos ribeirinhos.

A Lei 9.985/2000 define duas modalidades de unidade de conservação, quais sejam: proteção integral e uso sustentável, ambas são consideradas espaços territoriais protegidos a que faz referência o Texto Constitucional. As unidades de conservação de proteção integral são compostas das seguintes categorias: estação ecológica, reserva biológica, parque nacional, monumento natural e refúgio da vida silvestre.

O seu objetivo é preservar a natureza, sendo permitido apenas o uso indireto dos recursos naturais, com exceção dos casos previstos em lei. Já as unidades de conservação de uso sustentável têm as seguintes modalidades: área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico, floresta nacional, reserva extrativista, reserva de fauna, reserva de desenvolvimento sustentável e reserva particular do patrimônio nacional. O objetivo é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais.

As reservas extrativistas, por exemplo, são resultado da luta dos movimentos sociais pela defesa de suas atividades econômicas, bem como para a resolução do problema fundiário na Amazônia. Foram criadas como reconhecimento dos territórios tradicionais, tendo em vista a sua importância para a própria construção da identidade coletiva das comunidades.

Dentre os povos que integram as comunidades tradicionais, cita-se a população quilombola. O quilombo não era um mundo completamente apartado da sociedade escravista, onde habitavam guerreiros mitificados e representava uma resistência à margem do sistema escravista, sem sentido político em sua existência.

Pelo contrário, a história de quilombolas revela-se como história de homens e mulheres que tentaram organizar suas vidas em uma forma de comunidade e cultura que claramente se opunha ao regime escravista e definitivamente o infligia, alterando inclusive a vida de homens e mulheres ainda escravos (GOMES, 2019, p. 30) procurando auto suficiência e auto gestão.

Sendo assim, o art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 (BRASIL, 2003):

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

E assim com o tempo, diversos marcadores legais foram se somando em vista de regulamentar tudo relativo a tais povos tradicionais em suas especificidades, sempre em sintonia com a Constituição e com a legislação ambiental como, por exemplo, os Decretos 6261/ 2007; Decreto nº 6040/ 2007 (BRASIL, 2007); Decreto nº 8772/ 2016 (BRASIL, 2016); a Resolução CONAMA nº 01/ 1986 (BRASIL, 1986); a Instrução Normativa do INCRA nº57 de 2009 (INCRA, 2009); Portaria INCRA nº 175/2016; Portaria Interministerial nº 60/ 2015, entre outros.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível demonstrar com todo esse apanhado histórico e de dados mais recentes, que as políticas governamentais mantêm uma agenda de desenvolvimento predatório que visa o fornecimento de matéria prima ao mercado estrangeiro, tanto no setor alimentício como no setor madeireiro, de petróleo e minério. E na contra mão do histórico dos países desenvolvidos, foca na industrialização voltada para estes mesmos setores e pouco investe em tecnologia avançada para exportação, se mantendo dependente da tecnologia estrangeira, que é um setor caro da importação.

Muitas destas agressões vão na contra mão da constituição e de vários dispositivos legais já citados, ou seja, os governantes ignoram inclusive os impactos legais, deixando as práticas predatórias acontecerem e apostando na lentidão do sistema judiciário nacional.

Além disso, tentam distrair os interessados com políticas assistencialistas que pouco vão auxiliar de fato na resolução dos problemas, apenas mantêm a lógica de exclusão dos povos tradicionais de qualquer programa de desenvolvimento.

Os grupos tradicionais devem ser os primeiros a estarem dentro de um plano de desenvolvimento sustentável, pelo seu forte vínculo com a terra e por serem os principais atingidos nos contínuos programas desenvolvimentistas. Mas, por que os grupos tradicionais, excluídos, não pautam a agenda política prioritária?

Suas oportunidades são limitadas, especialmente na Amazônia. Parece que não há real interesse de que boa parte da população brasileira participe do “desenvolvimento”, pois este está reservado aos interesses de industrialistas e latifundiários que dialogam com o mercado internacional, pois mesmo o Brasil produzindo muitos alimentos, boa parte da população ainda passa por insegurança alimentar (BEZERRA et al. 2000, p. 22).

Para quilombolas, indígenas, seringueiros, extrativistas e ribeirinhos, igual ou mais importante é a manutenção da identidade, costumes, e tradições culturais. Por isso, as iniciativas desenvolvimentistas para tais grupos devem considerar também a preservação da vivência e laços comunitários. Essa é uma proposta do modelo de sustentabilidade no Brasil (SEGUNDO, 2015, p. 100).

Práticas produtivas eficazes concebidas com aspectos do modo tradicional de fazer fortaleceriam os grupos excluídos e suas tradições, aumentando seu poder econômico e político. Haveria também mais prosperidade local e regional com produção e distribuição similares ao programa de alimentação escolar vinculado a produção familiar, provocando e menos êxodos rurais.

Por tudo isso, projetos desenvolvimentistas voltados para os grupos excluídos devem evitar o êxodo rural, promover a qualidade de vida, combater a fome etc., mas devem também ter viabilidade econômica. Sem isso, tais projetos dificilmente serão implantados ou continuados.

Isso vale para extrativistas, ribeirinhos, comunidades quilombolas, indígenas, mas também para trabalhadores marginalizados ou informais e pequenos agricultores.

Os mais vulneráveis em grupos na cadeia econômica, produtiva ou social, recebem exigências que muitas vezes grandes empresas não recebem, parece que menos erros são admitidos. Os excluídos do desenvolvimento dificilmente terão segunda chance em estratégias desenvolvimentistas caso haja insucesso (SEGUNDO, 2015, p. 189).

Isso precisa ser modificado, justamente os mais vulneráveis, principalmente os que constantemente possuem seus direitos básicos violados, devem ter mais crédito que grandes empresas com incentivos fiscais milionários e com histórico de violações ambientais.

Na visão de Marcovitch e Pinsky (2020, p. 12), o restabelecimento do Fundo Amazônia, com a mesma autonomia de governança por parte do BNDES, implicaria um gesto de grande e positiva repercussão, no Brasil e no exterior, criando novas chances de projetos de redução de impactos ambientais, incentivo maior a agricultura familiar e orgânica, e produção de energia limpa.

O restabelecimento do Fundo Amazônia deve ser igualmente condicionado ao cumprimento dos princípios norteadores definidos pelo próprio Brasil nas instâncias que influenciam diretamente as políticas de combate ao desmatamento do país, incluindo o Conselho Nacional da Amazônia, o Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa (2020-2023) e a 4ª fase do PPCDAm (2016-2020) que foi substituído no atual governo por um plano de intenções, direcionava os critérios de investimento e seleção de projetos do Fundo Amazônia (Decreto n.6.527/2008) até 2018.

Cabe ao presidente do Conselho Nacional da Amazônia atuar como agente moderador, convencendo o chefe do governo e demais integrantes do colegiado, que é preciso reconhecer equívocos anteriores e empreender um acordo nas negociações, pois um pleito já foi encaminhado por grandes coalizões empresariais brasileiras e os três bancos privados que lideram o sistema financeiro nacional. Ou seja, não são mais apenas as ONG's que se alinham a esse apelo em favor da sustentabilidade.

Do exposto conclui-se que, o aumento da participação social no planejamento e manejo das áreas de conservação pode mitigar significativamente os conflitos nessas unidades territoriais, dando base suficiente para a construção de um projeto de conservação e preservação do meio ambiente de natureza endógena.

Para combater todos esses elementos negativos, as ações devem ser baseadas na ética ambiental, pautada na transparência e legalidade, principalmente diante das grandes contradições verificadas ao longo desta pesquisa, a fim de gerar uma mensagem contra o sistema desestabilizador e

permitir a retomada da conscientização sobre o papel do humano no sistema ambiental.

Por tanto, há sinergia entre a legislação e o desenvolvimento sustentável, a legislação brasileira dá diversas possibilidades e caminhos, porém o fator governamental, principalmente por parte do poder executivo, é o grande entrave, que constantemente é influenciado pelo mercado financeiro estrangeiro.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Iara da Silva Castro. **Fordilândia: o capitalismo e o colonialismo americano diante da Amazônia brasileira**. Jamaxi, Ufac, v.1, n.1, 2017.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL - APIB. **Cumplicidade na destruição**: como os consumidores e financiadores do norte permitem o ataque do governo Bolsonaro à Amazônia Brasileira. Brasília (DF): 2019. Disponível em: <http://apib.info/2019/05/03/cumplicidade-nadestruicao/>. Acesso em: 12 Dez. 2019.

ATTAC FRANCE. **Amazonie, quelle politique commerciale et quelles régulations des multinationales pour s’attaquer aux racines du problème?**. 4 September 2019. Disponível: <https://france.attac.org/nos-publications/notes-et-rapports/article/note-de-decryptageamazonie-quelle-politique-commerciale-et-quelles-regulations>. Acesso em: 20 Jun. 2020.

BARRETO, Andreia Macedo. **Território de Águas na Amazônia**. Curitiba: Juruá Editora, 2019.

BALIBAR, Étienne; WALLERSTEIN, Immanuel. **Raça, nação, classe: as identidades ambíguas**. Trad. Wanda Caldeira Brant. 1ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 7 Jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/lei/111326.htm.

BRASIL. Decreto nº 6.040 de 2007. Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm

BRASIL. Secretaria-Geral da República. Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8772.htm

BRASIL. Diário Oficial da União. Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº01, de 1986. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=8902>

BRASIL. **Guia de Políticas Sociais Quilombolas**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 2009.

BEZERRA et al. **Insegurança alimentar e nutricional no Brasil e sua correlação com indicadores de vulnerabilidade**. Ciência & Saúde Coletiva, 25 (10) 28 Set 2020 Out 2020.

DIEGUES, A.C. **O mito moderno da natureza intocada**. 6. ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

EA, Eurogroup for Animals. **Opposition to EU-Mercosur deal is growing**. 2 Set. 2019. Disponível em: <https://www.eurogroupforanimals.org/opposition-to-eu-mercosur-deal-is-growing>. Acesso em: 20 Jun. 2020.

El DIARIO. **Brasil: Biblia, buey, bala**. 11 October 2018. Disponível em: https://www.eldiario.es/tribunaabierta/Brasil-Biblia-buey-bala_6_823877630.html. Acesso em: 20 Jun. 2020.

FEAMSIDE, Philip M. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras**. Manaus: Editora do INPA, 2015.

FUNAI. Fundação Nacional do Índio. Relação de Territórios Indígenas. 2020. Disponível em site oficial: www.funai.gov.br

GIRALDIN, Raoni Machado. **Entre Trânsitos e Consumos: a presença dos trabalhadores de Belo Monte em Altamira, PA**. Dissertação de Mestrado na Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Sociais. Departamento de Antropologia Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Brasília, 2015.

GOMES, F.S. **História de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX**. Ed. revisada e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

HULME, M. **Weathered: cultures of climate**. London: Sage, 2017.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico**. 2020. Disponível em site oficial: www.ibge.gov.br

INCRA. Instrução Normativa do nº57 de 2009. Disponível: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-fundiaria-rural/legislacao>

ISA. Instituto Sociambiental - ISA. **Desmatamento em Terras Indígenas cresce 124%, mas segue concentrado em áreas críticas**. Brasília (DF); 2019. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/desmatamento-em-terrasindigenas-cresce-124-mas-segue-concentrado-em-areas-criticas>. Acesso em: 12 Dez.2019.

MARCOVITCH, Jacques, PINSKY, Vanessa. **Bioma Amazônia: atos e fatos**. Estudos Avançados 34 (100), 2020.

MEIER, Gerald M. **Biography of a Subject**: an evolution of development economics. Oxford University Press, 2005. p. 15-22; CYPHER, James M.; DIETZ, James L. **The Process of Economic Development**. Routledge, 2009.

NEW EUROPE. **Austrian parliament blocks EU-Mercosur deal**. 2019. 20 September 2019, In: <https://www.neweurope.eu/article/austrian-parliament-blocks-eu-mercosur-deal/>. Acesso em: 20 nov. 2020.

OLIVEIRA, Nathalia Capelline Carvalho de. **A grande aceleração e a construção de barragens hidrelétricas no Brasil**. Varia Historia, Belo Horizonte, vol. 34, n. 65, 2018.

PEREIRA, Elenita Malta. **“Uma grande empresa alemã na mais primitiva exploração da Amazônia”**: A campanha ambientalista contra a Volkswagen (Anos 1970). Anos 90, Porto Alegre, v. 24, n. 45, p. 241-266, jul. 2017.

SEGUNDO, Rinaldo. **Desenvolvimento Sustentável da Amazônia**. Curitiba: Juruá Editora, 2015.

SILVA, Liana Amim Lima da; GONÇALVES, Bruna Balbi; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Dos Direitos dos Ribeirinhos atingidos por Barragem. In: MAGALHÃES, Sônia Barbosa; CUNHA, Manuela Carneiro da (Coords.). **A expulsão dos Ribeirinhos em Belo Monte**: relatório da SBPC. São Paulo: SBPC, 2017.

SILVA, Geysiane Costa e; LUCAS, Flávia Cristina Araújo. **Ribeirinhos e a Hidrelétrica Belo Monte: a desterritorialização e influência no cultivo de plantas alimentícias**. Ambiente & Sociedade n São Paulo. Vol. 22, 2019.

SILVA, Elizângela Cardoso de Araújo. **Povos indígenas e o direito à terra na realidade brasileira**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 133, p. 480-500, set./dez. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.155>

SOUZA, Luiz Henrique Vieira de. et al. **Jogo de cena das empresas e bancos em relação ao desmatamento**. Le Monde Diplomatique Brasil. 2020. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/jogo-de-cena-das-empresas-e-bancos-em-relacao-ao-desmatamento/>

UOL, Portal de Notícias. **Adoraria explorar a Amazônia com os EUA.** Meio Ambiente. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2020/08/24/adoraria-explorar-amazonia-com-os-eua-diz-bolsonaro-a-al-gore-em-davos.htm>

ZEIT ONLINE. **Julia Klöckner droht Brasilien wegen Waldbränden.** 28 ago. 2019. Disponível em: <https://www.zeit.de/politik/deutschland/2019-08/julia-kloeckner-landwirtschaftsministerinbrasilien-amazonas-waldbraende-waldwirtschaft-abkommen>. Acesso em: 20 nov. 2020.